



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 007 /2024-SAD.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2024.

Na Sessão da: /20

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Edificio Governador "Dante Martins de Oliveira"

Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 923/2023, que "Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso intenso de celulares, tabletes e computadores por bebês e crianças, no âmbito do Estado de Mato Grosso", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

Governador do Estado

PRESIDÊNCIA Recebido em 28,0/,2024

As 09 . 70 horas.

Ney Adanto Rodrigues Leite Sestor de Gabinete





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1°, e 66, IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 923/2023, que "Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso intenso de celulares, tabletes e computadores por bebês e crianças, no âmbito do Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2023.

Isso porque, da análise dos autos, verifica-se que um dos dispositivos do projeto de lei, qual seja o art. 5°, pretende estabelecer, em caso de sanção, prazo obrigatório para que o Poder Executivo regulamente a propositura.

Nesse sentido, eis o teor do dispositivo a ser vetado:

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Ocorre que, em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal entende que tal fixação extrapola as competências do Poder Legislativo e que cabe somente à Administração Estadual estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução de objetivos determinados por lei vem, de modo que, no bojo da ADI 4727, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo normativo que estabelecia prazo ao Poder Executivo para regulamentação da norma.

Constata-se, pois, que, ao estabelecer prazo ao Poder Executivo para a regulamentação de preceito legal, de maneira a contrariar a orientação jurisprudencial do STF, o Projeto de Lei nº 923/2023 padece de inconstitucionalidade formal por ofensa à máxima da separação e independência dos poderes, o que impede a sanção integral da propositura.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 923/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2023.

MAURO MENDES Governador do Estado